



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 24/2017, através da Chefia de Gabinete, pelo Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FRANCISCO EZEQUIEL SILVA & CIA LTDA ME, com sede na Rua Chico Garrafão, nº. 142, Boa Viagem, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.966.419/0001-89, neste ato representada pelo sócio Sr. Francisco Ezequiel Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.601.106-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 063/2022, Carta Convite nº 005/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para construção de uma horta, formato “mandala”, incluindo cercamento, canteiros e sistema de irrigação, visando à implementação do Projeto PAIS - Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – na Comunidade Indígena assentada em Lamounier, distrito de Itapeçerica/MG, conforme quantitativos e especificações constantes no projeto anexo e em conformidade com as cláusulas constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução contratual pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A implantação do Projeto PAIS - Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – é uma metodologia de produção de hortaliças, frutíferas e criação de pequenos animais com bases agroecológicas, sem uso de agrotóxicos.

3.2 Para implantação do projeto serão prestados os serviços a seguir enumerados, conforme detalhamento em memorial descritivo anexo.

3.2.1 Limpeza da área, utilizando tratores, como maquina pá carregadeira, uma área de dois hectares,

3.2.2 Montagem da horta mandala (canteiros) e implantação de irrigação

3.2.3 Cercamento da mandala, construção de 200 metros de cerca em tela.

3.3 Os serviços serão executadas pela Contratada com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à sua execução, quanto aos materiais e sementes, estes foram doados pela FUNAI.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada á vista após entrega e recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos bens.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 899-02.07.18.541.2002.1177.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia nos termos da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste Contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

8.2 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.4 Apresentar-se perante o contratante sempre que solicitada para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica modificando-as caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

8.5 Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

9.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total,

9.3 Efetuar os pagamentos dentro do prezo estabelecido.

9.4 Prestar qualquer esclarecimento de dúvidas sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do Meio Ambiente.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

14.1 Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo da Carta Convite de Licitação nº063/2022.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

CONTRATADA FRANCISCO EZEQUIEL SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ nº. 06.966.419/0001-89

Sr. Francisco Ezequiel Silva

CPF/MF nº. 575.601.106-49

Visto:

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico